

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2.021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2.021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2.021

Contrato Administrativo que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE denominado Contratante e a Empresa: FRANCIELE RODRIGUES 40640737897, em conformidade com Art. 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, por este instrumento de CONTRATO de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ Nº 46.211.686/0001-60, com endereço à Rua Rangel Pestana, nº 449, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal **MÁRIO LUCIANO ROSA**, portador do RG nº 15.258.682-9 SSP/SP e do CPF nº 057.502.418-66, residente e domiciliado à Rua José Bonifácio, nº 87, Centro, nesta, CEP 19920-228, e de outro lado a empresa: **FRANCIELE RODRIGUES 40640737897**, inscrito no CNPJ sob nº 23.282.884/0001-10, localizado a Estrada Mauro Moura, 07, Conjunto Residencial Padre Eduardo Murante, Ourinhos, Estado de São Paulo, CEP: 19.905-233, fone (14) 99853 0838 e (14) 99647 6065, e-mail: adm.irmetal@gmail.com, neste ato por seu representante legal, **FRANCIELE RODRIGUES PEREIRA**, brasileira, casada, administradora, portador da Cédula de Identidade RG nº 48.165.674-1 SSP/SP e do CPF/MF sob nº 406.407.978-97, fone (14) 99853 0838, e-mail: adm.irmetal@gmail.com, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato que tem por objeto a contratação de empresa prestação de serviços, cujo ajuste é celebrado com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que adiante passa a expor:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Consiste na prestação de serviço de instalação de tubulação no reservatório metálico de 200 m³ - incluso materiais necessários para a instalação, conforme lista juntada a proposta - localizado na Rua José Bonifácio esquina com a Avenida Comercial, no bairro Vila Salto Grande.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1. O valor para execução do presente contrato é de **R\$ 25.261,00** (vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e um reais), entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente0 objeto já incluída todas as despesas com mão de obra e materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega, certificação e recebimento dos serviços pelo Departamento de Obras e Serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

3.2. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada.

3.3. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) serviço(s) executado(s), a empresa deverá apresentar e manter atualizados (durante a validade do contrato) os seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta da Receita Federal, emitida pelo órgão competente;

b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

3.4. O pagamento efetuado após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) produto(s), incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

3.5. O valor devido será creditado em conta, a saber:

COOPERATIVA SICREDI

AGÊNCIA: 0720

CONTA: 55166-0

3.6. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes nos orçamentos vigentes:

02 – Executivo

02.09 – Departamento Municipal de Obras e Serviços

17.512.0006 – Saneamento

17.512.0006.2.037 – Serviços de Água e Esgoto

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

01 – Tesouro

02 – Executivo

02.09 – Departamento Municipal de Obras e Serviços

17.512.0006 – Saneamento

17.512.0006.2.037 – Serviços de Água e Esgoto

3.3.90.30 – Material de Consumo

01 – Tesouro

3.7. Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços serão executados mediante ordem de serviço do Diretor do Departamento Municipal de Obras e Serviços.

4.2. Deverá ser executada a interligação do reservatório metálico de 200 m³, com o reservatório metálico de 1.000 m³, a rede adutora de água e a rede de distribuição de água.

4.3. Para a execução dos serviços deverão ser utilizados materiais em PVC e ferro galvanizado.

4.4. Os materiais deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, conforme lista de material apresentada em proposta.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS:

5.1. Responderá o CONTRATADO, em relação a terceiros pelos danos que resultarem de sua imperícia ou negligência, de acordo com os princípios gerais de sua responsabilidade, bem como pelos pagamentos de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais da execução deste contrato. Além do mais, a legislação aplicável ao presente contrato e aos casos omissos, serão regidos pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Caso haja incidência de encargos relativo a INSS, ISS, IRRF e/ou outros, os mesmos serão retidos na fonte, mediante discriminação no documento de empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O prazo de vigência deste é de 90 dias iniciando-se em 04/02/2.021 com termino previsto para 04/05/2.021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. DO CONTRATADO:

7.1.1. Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, neste contrato e na lei;

7.1.2. Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e todos os outros resultantes da execução do presente instrumento;

7.1.3. Garantir à administração pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma, nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento;

7.1.4. Prestar os serviços em conformidade com as normas estabelecidas na legislação e normatização aplicável ao fornecimento dos produtos licitados;

7.1.5. Prestar os serviços por si mesma sendo vedada à CONTRATADA a transferência total ou parcial do objeto deste contrato;

7.1.6. Deverá possuir plenas condições técnicas para prestar os serviços, veículos, funcionários capacitados, equipamentos e material para REALIZAR com eficiências e agilidade TODOS os serviços e fornecer todo equipamento, material e ferramentas que se fizerem necessários para execução dos serviços.

7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1. Prestar ao CONTRATADO todas as informações necessárias á execução dos serviços;

7.2.2. Indicar o responsável para o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados;

7.2.3. Rejeitar o serviço em desacordo com as especificações requisitadas.

7.2.4. Efetuar o pagamento conforme a Cláusula Segunda deste Contrato.



CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

8.1.1. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções.

8.1.2. Advertência.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade do CONTRATADO por eventuais perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelado de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos Arts. 77, 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTOR:

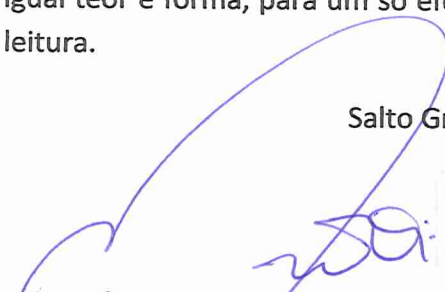
10.1. A execução dos serviços ora pactuados neste instrumento será acompanhado e fiscalizado por agente da CONTRATANTE, o gestor Sr. Eng. **GUILHERME GALVÃO DE OLIVEIRA**, no cargo de Diretor do Departamento de Obras e Serviços, o seu recebimento definitivo, será efetuado somente após a conclusão, atestando a perfeita execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

11.1. O presente contrato é celebrado com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Salto Grande/SP, 04 de Fevereiro de 2.021.


MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
MÁRIO LUCIANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

2º Tabelião
de Notas
Ourinhos-SP

**RECONHECIMENTO
DE FIRMA NO VERSO**


FRANCIELE RODRIGUES 40640737897
FRANCIELE RODRIGUES PEREIRA